

NT nº.001/2024

Uberaba, 05 de fevereiro de 2.024

Aos
Municípios Consorciados

Assunto: Nota Técnica para detalhamento do BDI praticado pelo CONVALE

Referência: Acórdão TCU 2622/2013,

Prezados Consorciados

Para o tipo de obra “Construção de Rodovias e Ferrovias” em que se enquadra a construção, em vias urbanas, de pavimentação (inclusive recapeamento), sinalização viária e calçadas para pedestres, foi elaborado o presente estudo sistemático de definição dos parâmetros do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) através da utilização de critérios contábeis e estatísticos, com a finalidade de orientação aos Consorciados para que estes possam elaborar os orçamentos de obras públicas.

A seguir procedemos ao exame pormenorizado dos itens que compõe esta taxa.

1 **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

PARCELA DO BDI (Acórdão TCU 2622/2013)	1° Quartil	Médio	3° Quartil	CONVALE
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	0,00%

O CONVALE é gerido de maneira associativa conforme seu estatuto, sendo que os custos normais desta parcela já são rateados entre os entes consorciados mensalmente, existindo ou não obras em seus territórios, não justificando a cobrança deste valor quando da execução de obras pois acarretaria contribuições excessivas e/ou redundantes.

A administração do Consórcio é extremamente enxuta, sendo que sua sede é dividida com outra entidade, a AMVALE (Associação dos Municípios do Vale do Rio Grande) o que reduz os custos administrativos, pois não há custos com aluguéis e todas as outras despesas são compartilhadas.

Resta ao ente consorciado que execute obras utilizando serviços do CONVALE apenas a parcela de 2% referente ao acréscimo de serviços decorrentes exclusivamente da obra a ser executada, não onerando assim os demais entes consorciados.

2 **SEGURO E GARANTIA**

PARCELA DO BDI (Acórdão TCU 2622/2013)	1° Quartil	Médio	3° Quartil	CONVALE
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,32%

Atende ao percentual da faixa recomendada pelo Acórdão TCU 2622/2013.

3 **RISCO**

PARCELA DO BDI (Acórdão TCU 2622/2013)	1° Quartil	Médio	3° Quartil	CONVALE
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%

Atende ao percentual da faixa recomendada pelo Acórdão TCU 2622/2013.

4 **DESPESAS FINANCEIRAS**

PARCELA DO BDI (Acórdão TCU 2622/2013)	1° Quartil	Médio	3° Quartil	CONVALE
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	0,00%

O CONVALE não pratica aplicações financeiras ou movimentações de capital de giro.

5 **LUCRO**

PARCELA DO BDI (Acórdão TCU 2622/2013)	1° Quartil	Médio	3° Quartil	CONVALE
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	0,00%

O termo costumeiramente definido como 'Lucro', dentre outros, deve ser analisado pela ótica de remuneração da empresa privada por meio da qual a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela prestação de serviços e fornecimento de bens, dentro dos referenciais de mercado. Essa remuneração pode ser efetivamente menor ou maior que aquela estipulada na composição do BDI, de acordo com a capacidade e eficiência empresarial. No caso em tela, por tratar-se o CONVALE de um consórcio público sem fins lucrativos a remuneração pela prestação dos seus serviços tem a possibilidade de ser bem abaixo dos valores praticados pelo mercado, visto que, não há distribuição de dividendos entre os sócios e nem retiradas pró-labore por parte dos dirigentes.

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado e identificado pela sigla CONVALE, constitui-se pela forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, reger-se-á pelas normas de Direito Público, pela *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.017/2007*, pelo *Código Civil Brasileiro*, naquilo que lhe for afeto, pelo *Contrato de Constituição do Consórcio*, pelo presente Estatuto e demais preceitos de legislação aplicável, assim como, pela regulamentação a ser adotada pelos órgãos integrantes da sua estrutura administrativa. (Estatuto Social CONVALE)

6 **TRIBUTOS**

6.1 **PIS, COFINS**

PARCELA DO BDI (Acórdão TCU 2622/2013)	1° Quartil	Médio	3° Quartil	CONVALE
PIS, COFINS	Conforme legislação específica			0,00%

O CONVALE não possui em seu quadro funcionários para geração de impostos. Para redução de custos para os municípios, são utilizados funcionários cedidos dos municípios consorciados ou da AMVALE.

6.2 ISS

PARCELA DO BDI (Acórdão TCU 2622/2013)	1° Quartil	Médio	3° Quartil	CONVALE
ISS	Conforme legislação específica			

O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS.

6.3 CPRB (Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta)

PARCELA DO BDI (Acórdão TCU 2622/2013)	1° Quartil	Médio	3° Quartil	CONVALE
CPRB	Conforme legislação específica			0,00%

CONVALE não é beneficiário da DESONERAÇÃO da folha de pagamentos, em função da atividade CNAE.

É o que temos a relatar.

GUILHERME GAVA MENEZES
Engenheiro

CHARLLES BARCELLOS
Contabilidade

LUIZ ANTONIO NOVAIS JUNIOR
Assessor Jurídico

VANESSA SILVA FARIA
Diretor Geral

RENATO SOARES DE FREITAS
PRESIDENTE CONVALE